



Reintegração judicial de ex-militares às fileiras do Exército Brasileiro e seus efeitos administrativos

Judicial reintegration of former soldiers into the ranks of the Brazilian Army and its administrative effects

Reintegración judicial de ex militares en las filas del Ejército Brasileño y sus efectos administrativos

DOI: 10.55905/revconv.17n.3-255

Originals received: 02/21/2024

Acceptance for publication: 03/05/2024

Washington Luiz de Sousa Oliveira

Mestre em Administração Pública

Instituição: Universidade Federal do Vale de São Francisco (UNIVASF)

Endereço: Petrolina - Pernambuco, Brasil

E-mail: washingtonluizinho@hotmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6701-8879>

Bruno Cezar Silva

Doutor em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial

Instituição: Universidade Federal do Vale de São Francisco (UNIVASF)

Endereço: Petrolina - Pernambuco, Brasil

E-mail: bruno.cezar@univasf.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2935-2486>

RESUMO

O estudo tem por objetivo geral analisar as consequências administrativas face à reintegração judicial de ex-militares às fileiras do Exército Brasileiro encontrados na literatura. Trata-se de um ensaio teórico, que foi desenvolvido a partir da análise da produção científica, de ações judiciais e da confrontação com as reflexões tecidas, a partir do aprofundamento na temática em pauta. Foram selecionadas 27 ações, uma de cada Estado do país e do Distrito Federal. Quanto aos critérios de inclusão, as ações judiciais foram publicadas nos sites dos respectivos Tribunais Regionais Federais, entre 2020 a 2022 e tendo como fato gerador problemas de saúde. A coleta dos dados foi realizada em janeiro e fevereiro de 2023. Os dados oriundos da pesquisa documental foram analisados com o auxílio do Software webQDA (Web Qualitative Data Analysis). Entre os principais resultados destaca-se que número de reintegrados e encostados é elevado, sendo considerado ao número de um batalhão inteiro, que tem entorno de 800 militares. Além disso, predomina ações judiciais implementadas por militares temporários. Os valores gastos com a folha de pagamento destes militares ultrapassam o montante de 45 milhões entre 2020 a 2022 e os valores dispensados a tratamento de saúde, no mesmo período, superam 11 milhões. Frente ao exposto, é imprescindível a implementação de estratégias que possam colaborar com a agilidade do processo administrativo, a fim de preservar legalidade, assim como o direito do militar e do Exército.



Palavras-chave: reintegração judicial, direito administrativo, direito administrativo militar.

ABSTRACT

The general objective of the study is to analyze the administrative consequences of the judicial reintegration of former soldiers into the ranks of the Brazilian Army found in the literature. This is a theoretical essay, which was developed from the analysis of scientific production, legal actions and the confrontation with the reflections woven, from the deepening of the theme in question. 27 lawsuits were selected, one from each state in the country and the Federal District. As for the inclusion criteria, the lawsuits must be published on the websites of the respective Federal Regional Courts, between 2020 and 2022 and having as a fact generating health problems. Data collection was carried out in January and February 2023. The data from the documentary research were analyzed with the help of the WebQDA Software (Web Qualitative Data Analysis). Among the main results, it is highlighted that the number of reintegrated and retired is high, considering the number of an entire battalion, which has around 800 soldiers. In addition, lawsuits filed by temporary soldiers predominate. The amounts spent on the payroll of these military personnel exceed the amount of 45 million between 2020 and 2022 and the amounts provided for health treatment, in the same period, exceed 11 million. In view of the above, it is essential to implement strategies that can collaborate with the agility of the administrative process, in order to preserve legality, as well as the right of the military and the Army.

Keywords: judicial reinstatement, administrative law, military administrative law.

RESUMEN

El objetivo general del estudio es analizar las consecuencias administrativas de la reinstalación judicial de ex militares en las filas del Ejército brasileño encontradas en la literatura. Se trata de un ensayo teórico, el cual se desarrolló a partir del análisis de la producción científica, acciones jurídicas y comparación con las reflexiones, a partir de una comprensión más profunda del tema que nos ocupa. Se seleccionaron 27 acciones, una de cada estado del país y del Distrito. En cuanto a los criterios de inclusión, las acciones judiciales fueron publicadas en los sitios web de los respectivos Tribunales Regionales Federales, entre 2020 y 2022 y tuvieron como detonante problemas de salud. La recolección de datos se realizó en enero y febrero de 2023. Los datos de la investigación documental se analizaron con la ayuda del software webQDA (Web Qualitative Data Analysis). Entre los principales resultados destaca que el número de reintegrados y jubilados es elevado, considerándose el número de un batallón completo, que cuenta con alrededor de 800 soldados. Además, predominan las acciones legales implementadas por personal militar temporal. Los montos gastados en la nómina de estos militares superan los 45 millones entre 2020 y 2022 y los montos gastados en tratamientos de salud, en el mismo período, superan los 11 millones. Por lo anterior, resulta fundamental implementar estrategias que puedan ayudar a agilizar el proceso administrativo, con el fin de preservar la legalidad, así como los derechos de los militares y del Ejército.

Palabras clave: reintegración judicial, derecho administrativo, derecho administrativo militar.



1 INTRODUÇÃO

O Exército Brasileiro desde 1648, data simbólica de sua criação, tem como traço marcante a missão constitucional de defender à Pátria, à garantia dos poderes constitucionais, a lei e a ordem, assegurando os interesses nacionais e contribuindo para o desenvolvimento do País e o bem-estar do povo. Dessa forma, o preparo da Força Terrestre é constante, devido ao seu estado de prontidão contínuo (Brasil, 2022a).

Atualmente, o conceito de militar no Exército Brasileiro é compreendido por três classificações, sendo eles: ativa, reserva e reformados. Ao passo que o primeiro se refere aos que estão em pleno exercício de suas funções laborais. A Força Terrestre possui um efetivo de 208.642 mil militares na ativa, sendo 50.674 de carreira e 157.968 temporários, segundo dados do Ministério da Defesa (Brasil, 2022 a). Os da reserva consistem nos que já completaram o seu tempo de serviço e podem ser reconvocados em casos de necessidade, e por último, reformados são aqueles que não podem mais ser empregados na missão constitucional do Exército, seja por ter atingido a idade limite em seus postos ou graduações, ou por ter algum problema de saúde que o impossibilite.

Convém mencionar que dentro do universo dos militares da ativa ainda há uma subdivisão, os de carreira que prestam concurso público e adquirem estabilidade no Exército Brasileiro e os temporários, que prestam seus serviços por tempo determinado, não ultrapassando oito anos de efetivo serviço. Os militares temporários que têm cessado seu tempo de serviço, seja por atingir o tempo limite ou por não concessão de sua prorrogação, muitas das vezes, por vias judiciais, alegam possuir problemas de saúde ensejando em antecipação de tutela que concedem a sua reintegração ao Exército Brasileiro.

Imperativo destacar que o ato administrativo que cessa o vínculo do militar temporário com o serviço ativo é denominado de licenciamento. Nesse sentido, a reintegração consiste no remédio jurídico buscado por aqueles ex-militares, alegando problemas de saúde adquirido durante sua permanência na caserna, insatisfeitos com a decisão da autoridade militar, com a finalidade de retomar ou dar início a tratamento até o restabelecimento de sua condição de saúde (Brasil, 2022b).

Para facilitar o entendimento, complementa-se que o conceito de militar reintegrado é aquele que retorna ao serviço ativo na condição de adido, ou seja, além de receber seu tratamento médico faz *jus* à remuneração (Alapenha, 2021). Também há uma segunda forma de concessão



do retorno ao vínculo com à administração militar por meio de decisão judicial, quando se considera encostado judicial, neste caso o ex-militar apenas receberá o seu tratamento médico sem fazer parte do universo de militares da ativa e sem receber remuneração.

Oportunamente convém ressaltar que não existe apenas a reintegração judicial ensejada por motivos de saúde do ex-militar, cujo objetivo principal é o tratamento de saúde do autor ou até mesmo sua reforma. Também há casos em que o Judiciário concede o retorno do reservista ao serviço ativo por questões que envolvem particularidade administrativas distintas, como por exemplo em que o militar foi excluído a bem da disciplina ou licenciado por decisão discricionária da autoridade competente para conceder ou não a prorrogação de seu tempo de serviço (Brasil, 2022b).

De acordo com Miranda (2019), nos últimos anos constata-se um crescente número de ações judiciais nos diversos Tribunais Regionais Federais (TRF), em que ex-militares, alegando problemas de saúde adquiridos durante o serviço ativo, ao serem licenciados, reintegram ao Exército por meio de decisões do Judiciário. Nota-se nas sentenças que o magistrado concede a tutela de urgência, determinando o retorno do ex-militar ao serviço ativo, por entender que existiu, por ocasião do licenciamento ou exclusão do militar, erro administrativo (Amaral, 2020). Ainda, Lustosa (2019) reforça que devido a esse salto considerável de reintegrações, os agentes da administração militar devem envidar todos os esforços necessários para que os militares reintegrados cumpram rigorosamente os seus tratamentos de saúde prescrito pelos seus médicos, sendo necessário um controle rigoroso do fiel cumprimento da ordem judicial.

Nessa esteira de pensamento, Lustosa (2019) elenca diversas causas que levam os ex-militares a procurarem o Judiciário para reverterem o ato administrativo que pôs fim aos seus vínculos com a Força Terrestre, dos quais se destacam a alegação de carência de tratamento de saúde, da enfermidade ou incapacidade física decorrentes de atividade militar realizada durante o período em que esteve na ativa, acrescentando que existem diversos fatores que podem contribuir para o crescimento ou redução do índice de reintegração de ex-militares a uma Organização Militar (OM), tais como procedimentos e/ou registros médicos equivocados que podem gerar dúvida, para o magistrado, sob a correção do processo, culminado com decisão desfavorável à União.

O Brasil, por ter dimensões territoriais de natureza continental, necessita que sua força terrestre esteja espalhada em seus mais longínquos rincões para efetivar a garantia da soberania



nacional. As unidades espalhadas por todo o território brasileiro, em algum momento já passaram ou ainda passarão por uma tentativa de fraude ou dano à administração. Nesta direção, o Exército Brasileiro vem sofrendo constantemente com ações judiciais propostas por ex-militares temporários que se sentiram prejudicados pelo seu licenciamento e almejam o retornar ao serviço, razão pela qual os agentes da administração militar diariamente se capacitam para o enfrentamento dessas situações (Coimbra, 2020).

No que tange ao elevado gasto com decisões judiciais de determinam a reintegração de ex-militares, em outra decisão prolatada na 8ª Vara Federal do Ceará, o magistrado além de determinar ao Exército Brasileiro que procedesse a reintegração do ex-militar ao serviço ativo, ainda condenou que fosse realizado o pagamento de todas as parcelas remuneratória desde a data do licenciamento do autor, ou seja, quando ele foi excluído até o seu retorno, conforme expresso no Processo nº 0807064-35.2019.4.05.8100 (Brasil, 2019a).

Com base em consulta realizada ao Gabinete do Comando do Exército, por meio da Controladoria-Geral da União (2023), em cumprimento ao Parecer nº 230/2023, referente ao pedido de NUP 60110_003717_2022-10, o Comando do Exército informou o quantitativo de militares reintegrados e ex-militares encostados judicialmente para tratamento de saúde, no período de 2020 a 2022. Existem 14 militares de carreira e 912 temporários reintegrados neste período. Já o quantitativo de ex-militares encostados judicialmente no mesmo período é de 239 militares temporários. Tais informações, reforçam a justificativa da realização deste estudo, tendo em vista que o efetivo de um batalhão gira em torno de 500 a 800 militares, isso configuraria mais de um batalhão de reintegrados que estão excedentes.

Cabe destacar que um ponto sensível para os diversos Comandantes de Unidades, é gerenciar o surgimento de sentimento de frustração nos militares que se encontram em serviço ativo, seja de carreira ou temporário. Uma vez que, ao verem os ex-militares reintegrando judicialmente, com possibilidade de uma inatividade remunerada bem antes do tempo previsto de contribuição, por alegarem possuir problemas de saúde, quando na verdade gozam de plena saúde, faz nascer a necessidade de controle administrativo mais rígidos desses casos como forma de auxiliar o Judiciário nas tratativas em que compete o entendimento por parte da administração militar (Miranda, 2019).

Estudo realizado por Amaral (2020) buscou investigar a problemática antecedente à decisão que concedeu à reintegração do ex-militar às fileiras do Exército Brasileiro. Os autores



pontuaram que para um maior êxito da defesa da União em ações que visam à reintegração ao serviço ativo do autor, faz-se necessária a execução de ações preventivas, com foco em um criterioso controle de pessoal, além de um trabalho multidisciplinar, envolvendo Seção de Pessoal, Seção de Saúde, Seção de Apoio para Assuntos Jurídicos, Subunidade, dentre outras.

Devido ao fato de que se gerou com o passar dos anos o crescimento de demandas judiciais voltadas para a reintegração de ex-militares, em que muitos casos, não fazem *jus* a tal pleito. Entretanto, diante do desconhecimento do julgador à temática militar consegue o deferimento de tutela de urgência. É importante, do ponto de vista financeiro, porque vai onerar os cofres públicos com tratamento de saúde e/ou pagamento de verbas salariais e do aspecto administrativo, que há o desgaste do comando na condução destes ex-militares.

Para tanto, construiu-se a seguinte questão norteadora, que irá conduzir a realização deste estudo: Quais as consequências administrativas face à reintegração judicial de ex-militares ao Exército Brasileiro?

O estudo tem por objetivo analisar as consequências administrativas face à reintegração judicial de ex-militares ao Exército Brasileiro.

2 METODOLOGIA

Trata-se de um ensaio teórico, que foi desenvolvido a partir da análise das jurisprudências dos Tribunais Regionais Federais e da confrontação com as reflexões tecidas pelo mestrando, a partir do aprofundamento na temática em pauta.

De acordo com Meneghetti (2011), o alicerce do ensaio-teórico está na relação constante estabelecida entre o sujeito e objeto de investigação, construído a partir da integração da subjetividade com a objetividade. A diferir de métodos tradicionais, os quais valorizam mais a forma do que o conteúdo, um ensaio necessita de sujeitos, ensaísta e leitores, capazes de compreenderem que o entendimento da realidade pode ocorrer de várias formas. De modo que, no ensaio a condução não se dá pela obtenção de respostas e afirmações consideradas verdadeiras, mas sim pelos questionamentos que norteiam profundas reflexões.

O ensaio caracteriza-se por ir além de uma revisão da literatura, ao passo que se evita repetir o que foi escrito pelos autores, pois tem por escopo apresentar o conhecimento, visando articular sob uma nova perspectiva teórica, podendo ser tecidas críticas e novos caminhos e perspectivas, acerca do objeto de estudo (Bertero, 2011).



Cabe mencionar que sua relevância, não está vinculada ao rigor metodológico, mas na capacidade reflexiva para compreender a realidade. Assim, o ensaio fundamenta-se em sua natureza reflexiva e interpretativa, o que o difere da forma classificatória da ciência (Meneghetti, 2011). Desta forma, o ensaio possibilita que os ensaístas possam aprofundar as diversas relações que o objeto estabelece com a realidade investigada, potencializando novas formas de compreendê-lo e de enxergar possíveis limitações e avanços no conhecimento científico. A liberdade de fazer questionamentos e de vislumbrar o objeto por diversos ângulos subsidia o pesquisador a avançar no conhecimento do fenômeno estudado.

Além disso, encontra-se também a relação entre a abordagem quantitativa versus qualitativa. Os elementos quantitativos ganham maior destaque, haja vista que na ciência há a valorização por potencializar generalizações que oportunizam em termos numéricos a entender o mundo a partir da racionalidade baseada em cálculos e métodos quantificáveis, já o ensaio prima por compreensões qualitativas, que ocorrem a partir da análise de fenômenos. Para tanto, o modo como o pesquisador experimenta e vivência o objeto somente é viável a partir da compreensão qualitativa (Meneghetti, 2011).

É oportuno ressaltar que o ensaio desvela o objeto em sua condição dialética, uma vez que o pensamento e o objeto estão em movimento. Neste interim, Meneghetti (2011) enfatiza que no ensaio, a investigação se dá em um momento específico, que se modifica após a primeira apreensão do objeto. Sendo assim, a liberdade do ensaísta, que a distância do aprisionamento formal em relação ao objeto, proporciona reflexões em inesgotáveis as direções.

Ao voltar o olhar para a pesquisa na área de Administração, Bertero (2011) destaca que muitas contribuições emergiram a partir de ensaios, como o caso de autores como Peter Drucker. Conforme Meneghetti (2011) o ensaio na Administração corrobora para a transgressão lógica, imprescindível para transpor a razão tradicional que consiste no elemento basilar da ciência tradicional. Trata-se de uma estratégia diferencial que possibilita a ampliação da interdisciplinaridade e desenvolvimento de novos conhecimentos, por intermédio da relação intersubjetiva.

Com base em Meneghetti (2011), foi elaborada uma síntese das principais características de um ensaio (**Figura 1**), que devem ser atendidas pelos pesquisadores que almejam utilizá-lo.



Figura 1 - Ensaio teórico-reflexivo



Fonte: autoria própria (2022) adaptado dos preceitos teóricos de Meneghetti (2011).

A ilustração acima proporciona a visualização de elementos-chave para o entendimento do ensaio teórico. Frente ao exposto, esta abordagem metodológica permite que o ensaísta possa a partir da natureza reflexiva e interpretativa, analisar o objetivo investigativo em sua singularidade e multidimensionalidade. Assim, podem-se aprofundar os saberes, com base em argumentações, tecer críticas e indicação de novos caminhos e possibilidades de entendimento do fenômeno. Contudo, é imprescindível a maturidade do ensaísta, que requer que o mesmo tenha aproximação legítima com o tema, assim como vivências que sirvam de norte para seus questionamentos e fomentação de reflexões mais profundas, considerando a relação dialética e permanente entre o sujeito e o objeto.

Diante do apresentado, convém mencionar que o ensaio teórico, consiste em uma abordagem metodológica relevante, para subsidiar o entendimento das consequências administrativa face à reintegração judicial de ex-militares às fileiras do Exército Brasileiro, ao passo que existe diversas inquietações investigativas e o envolvimento profundo do mestrando com o objeto de estudo, o qual busca a compreensão do fenômeno, a necessidade de entendê-lo



em sua complexidade e busca também estratégias que possam colaborar para melhorias e transformações no ambiente de trabalho, a partir do aprofundamento reflexivo e crítico.

Inicialmente, em dezembro de 2022 foi enviada Consulta ao Ministério da Defesa, fundamentada na Lei de Acesso à Informação, ocasião em que foram feitos questionamentos a respeito da reintegração de ex-militares, por força de decisão judicial de Tribunais Regionais Federais, ao serviço ativo do Exército Brasileiro. Os questionamentos emitidos versam acerca do efetivo total do Exército Brasileiro no ano de 2022, o quantitativo de reintegrados no biênio 2020-2022 e os custos com tratamento de saúde nesse período. Cabe mencionar que em janeiro de 2023 o acesso foi negado em primeira instância, todavia foi interposto recurso, junto à Controladoria-Geral da União, que emitiu as informações conforme Parecer nº 230/2023 em maio de 2023.

Com o intuito de embasar o ensaio proposto, foi realizada uma revisão na literatura de estudos que versam acerca da temática, a fim de servir como alicerce de sustentação teórica. A busca e seleção de estudos se deu no Portal de Periódicos da Capes usando como palavras-chave: Reintegrados judicial e Exército Brasileiro.

Posteriormente, foi realizada análise documental da legislação militar, documentos específicos que regem a reintegração judicial e ações judiciais, que versam sobre as consequências administrativas face à reintegração judicial de ex-militares. Convém mencionar que para realização desta etapa foram selecionadas 27 ações, uma de cada Estado do país e do Distrito Federal, devido à abrangência nacional do EB, com o escopo de extrair o fundamento jurídico das decisões. Quanto aos critérios de inclusão, as ações judiciais, foram publicadas nos sites dos respectivos Tribunais Regionais Federais (TRF), entre 2010 e 2022 e tendo como fato gerador problemas de saúde. A escolha por essa técnica de coleta de dados agregará ampliação do entendimento das diversas faces que coadunam ao objeto estudado. A coleta dos dados foi realizada em janeiro e fevereiro de 2023. Optou-se por selecionar a primeira ação sobre reintegração de ex-militares encontrada, no momento da coleta de dados, nos sites de busca processual dos respectivos TRF de cada Estado.

De acordo com Marconi e Lakatos (2017) a pesquisa documental se baseia em fontes primárias, as quais não obtiveram tratamento analítico prévio, ficando a cargo do pesquisador a sua análise. De modo que as fontes secundárias consistem em fontes bibliográficas públicas que estão disponíveis para análise.



Após a seleção das decisões judiciais e análise dos documentos foi realizado o aprofundamento teórico do assunto, com base nos pressupostos que norteiam um ensaio teórico, explanados anteriormente.

Os dados oriundos da pesquisa documental foram analisados com o auxílio do Software webQDA (*Web Qualitative Data Analysis*) que é um software de análise de dados qualitativos, o qual irá contribuir para a formação de matrizes, nuvens de palavras e árvores de associação.

Conforme o Manual de Utilização Rápida (2016), o webQDA pode ser utilizado para análise de texto, vídeo, áudio e imagem, funcionando como um ambiente colaborativo e distribuído na internet. Esse software tem por finalidade atender a necessidade do usuário de trabalhar de forma online, além disso, facilita o compartilhamento de informações entre pesquisadores que estão distantes geograficamente.

No webQDA, o investigador poderá editar, visualizar, interligar e organizar documentos. Ao passo que poderá criar categorias, codificar, controlar, filtrar, fazer buscas e questionar os dados com o escopo de responder às suas questões de investigação. Convém mencionar que o webQDA para tratar dados não numéricos e não estruturados oriundos das mais diversas fontes: relatórios clínicos, processos judiciais, documentos pessoais, notas de campo, fotografias, vídeos, depoimentos e documentos oficiais, entre outro (Souza, Costa & Moreira, 2011).

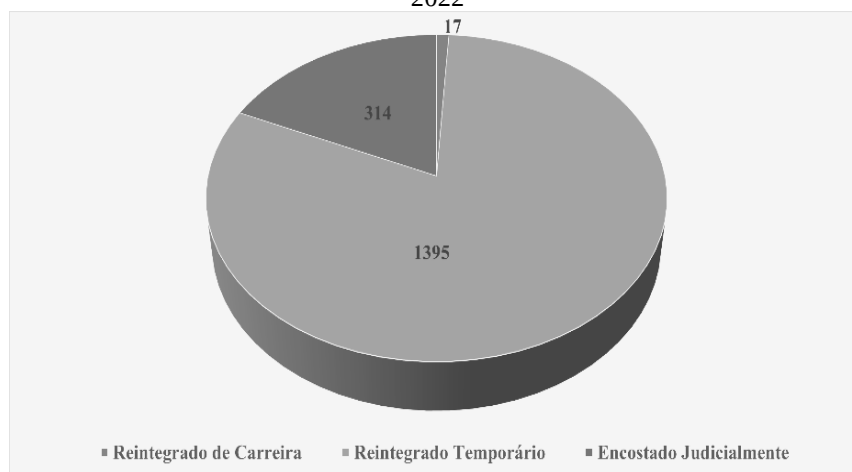
Por se tratar de um estudo desenvolvido a partir de dados secundários, disponibilizados publicamente e não foi realizado coleta de dados envolvendo seres humanos, dispensa encaminhamento para Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

3 RESULTADOS

A Figura 2, apresenta-se o quantitativo de efetivo de reintegrados e encostados judicialmente no Exército Brasileiro no período que abrange 2020 a 2022, no cenário nacional.



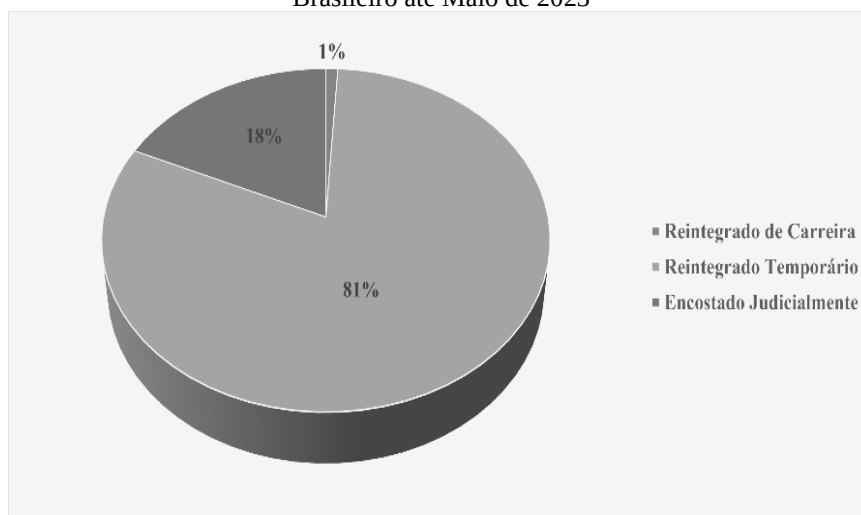
Figura 2 - Quantitativo de Efetivo de Reintegrados e Encostados Judicialmente no Exército Brasileiro de 2020 a 2022



Fonte: Autoria própria com base nas informações obtidas pelo Gabinete do Comandante do Exército à Controladoria-Geral da União (2023).

A Figura 3, demonstra a representação gráfica do percentual total de efetivos reintegrados e encostados judicialmente no Exército Brasileiro até o mês de maio de 2023, período em que foi recebido a resposta dos questionamentos feitos ao Comando do Exército por intermédio da Controladoria-Geral da União.

Figura 3 – Total percentual do número de Efetivos Reintegrados e Encostados Judicialmente no Exército Brasileiro até Maio de 2023

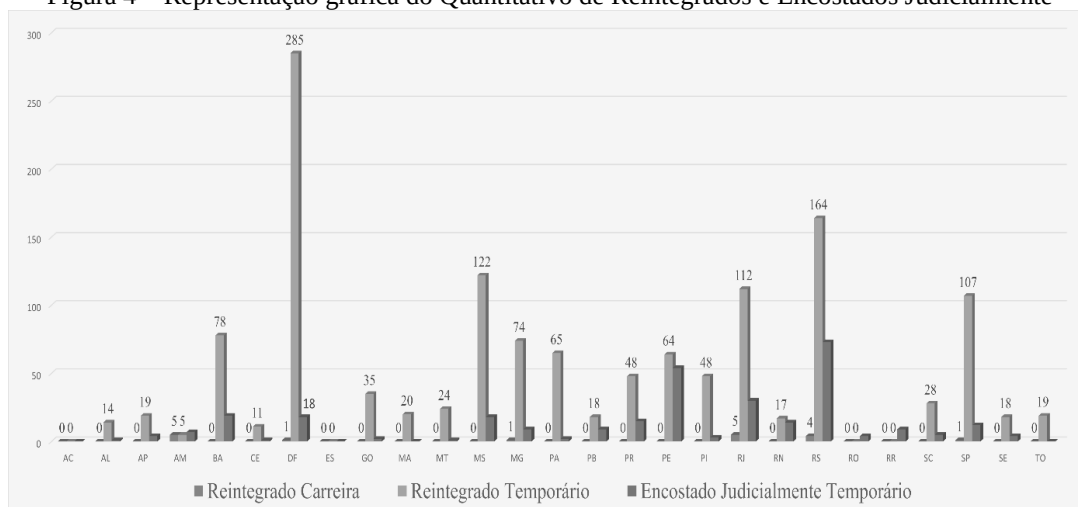


Fonte: Autoria própria com base nas informações obtidas pelo Gabinete do Comandante do Exército à Controladoria-Geral da União (2023).

Na Figura 4, pode-se observar a representação gráfica do quantitativo de reintegrados e encostados judicialmente por Estados da Federação.



Figura 4 – Representação gráfica do Quantitativo de Reintegrados e Encostados Judicialmente



Fonte: Autoria própria com base nas informações obtidas pelo Gabinete do Comandante do Exército à Controladoria-Geral da União (2023).

A partir de informações obtidas pelo Gabinete do Comandante do Exército à Controladoria-Geral da União (2023) no período que abrange 2020 a 2022, o Exército Brasileiro disponibilizou de seus recursos orçamentários a quantia de R\$ 46.464.697,16 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), para fins de pagamento de remunerações aos militares reintegrados por força de decisão judicial.

Além disso, conforme a Controladoria-Geral da União (2023), a Força Terrestre por meio do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX), empregou 11.656.538,83 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), com gastos relacionados ao tratamento de saúde dos militares reintegrados e dos ex-militares encostados judicialmente para tratamento médico, no mesmo período.

A tabela 1, refere-se às alegações fáticas pelos ex-militares ao ingressarem com ação judicial pleiteando suas reintegrações ao serviço ativo do Exército Brasileiro.

Tabela 1 - Pedidos de reintegração

Tribunal	Jurisdição	Motivação	Condição	Processo
TRF1	Acre	Saúde Psicológico	Reintegrado	(Processo nº 1003396-23.2020.4.01.3000)
	Amazonas	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 1002510-40.2019.4.01.3200)
	Amapá	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 1019897-68.2020.4.01.3900)
	Bahia	Saúde Fígado	Reintegrado	(Processo nº 1080167-78.2021.4.01.3300)



	Distrito Federal	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 1013065-98.2019.4.01.3400)
	Goiás	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 1000178-86.2018.4.01.3507)
	Maranhão	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 1000346-91.2018.4.01.3700)
	Mato Grosso	Saúde Psicológico	Reintegrado	(Processo nº 12228-47.2016.4.01.3600)
	Pará	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 1005865-21.2021.4.01.3901)
	Piauí	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 1001084-52.2018.4.01.4000)
	Rondônia	Saúde Psicológico	Reintegrado	(Processo nº 1007180-06.2020.4.01.4100)
	Roraima	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 0002094-09.2013.4.01.4200)
	Tocantins	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 1000614-91.2018.4.01.4300)
TRF2	Espírito Santo	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 0033376-68.2017.4.02.5050)
	Rio de Janeiro	Saúde Sistema Imunológico	Reintegrado	(Processo nº 0116753-17.2013.4.02.5101)
TRF3	Mato Grosso do Sul	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 5000009-15.2019.4.03.6005)
	São Paulo	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 5009065-78.2019.4.03.6100)
TRF4	Paraná	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 5027100- 17.2015.4.04.7000)
	Rio Grande do Sul	Saúde Doença no Sangue	Encostado Judicialmente	(Processo nº 5006658-34.2022.4.04.0000)
	Santa Catarina	Saúde Psicológico	Reintegrado	(Processo nº 5000595- 95.2011.404.7204)
TRF5	Alagoas	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 0810903-14.2018.4.05.8000)
	Ceará	Saúde Neoplasia	Reintegrado	(Processo nº 0807064-35.2019.4.05.8100)
	Paraíba	Saúde Epilepsia	Reintegrado	(Processo nº 0804132-70.2016.4.05.8200)
	Pernambuco	Administrativa	Reintegrado	(Processo nº 0801559-21.2019.4.05.8308)
	Rio Grande do Norte	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 0801766-74.2015.4.05.8400)
	Sergipe	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 0801972-40.2019.4.05.8500)
TRF6	Minas Gerais	Saúde Ortopédico	Reintegrado	(Processo nº 0001294-54.2017.4.01.3807)

Fonte: Autoria própria a partir de consultas de processos judiciais em Tribunais Regionais Federais, 2023.

A partir das informações coletadas na análise documental, com o auxílio do Software webQDA, foi possível a construção de matrizes, nuvens de palavras e gráficos com a finalidade apresentar os resultados obtidos.

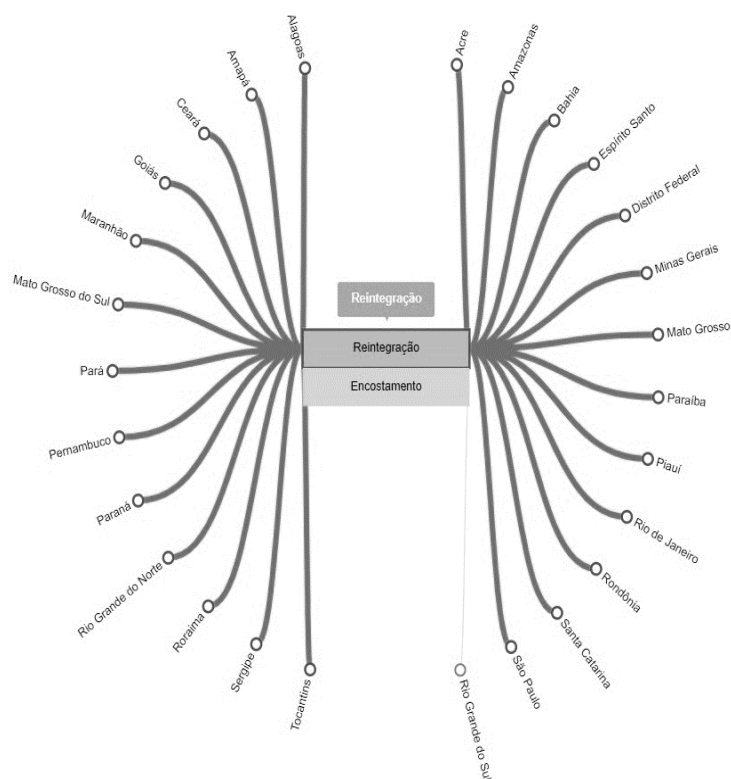
(Figura 5).

Fonte: extraído de processos dos Tribunais Regionais Federais, 2023.

Da mesma forma, observa-se matriz gerada com base nas decisões judiciais que em sua maioria a reintegração foi concedida aos ex-militares, excetuando-se no Estado Rio Grande do Sul, no qual o magistrado, após a análise das provas juntadas aos autos do processo entendeu que o autor só faria *jus* apenas ao tratamento médico, ocasião em que foi restabelecido o vínculo com a administração militar na condição de encostado judicialmente.



Figura 6 - Matriz de Reintegração e Encostamento



Fonte: extraído de processos dos Tribunais Regionais Federais, 2023.

Com relação à motivação do pedido judicial, verifica-se que das 27 decisões judiciais apreciadas, apenas a do Estado de Pernambuco foi concedida a reintegração do ex-militar por questões meramente administrativas, enquanto que as demais foram pautadas na necessidade de tratamento de saúde de seus autores.

4 DISCUSSÃO

Com base nas informações fornecidas pelo Comando do Exército apresentadas nos Gráficos 1 e 2, a Força Terrestre possuía o efetivo de 1395 militares temporários reintegrados e 17 de carreira, sendo que o quantitativo de encostados judicialmente para tratamento médico correspondia a 314 ex-militares. No entanto, apenas no período de 2020 a 2022, esse efetivo correspondeu a 14 militares de carreira reintegrados, 912 temporários reintegrados e 239 encostados para fins de tratamento médico por força de decisão judicial. A partir de tais resultados, é possível averiguar que o grande fluxo de demanda judicial voltadas a reintegração e/ou reforma parte dos militares temporários, o que chama atenção, já que ambos os militares



praticam a mesma atividade fim, com a diferença de que o de carreira, cumprindo requisitos administrativos adquire estabilidade, enquanto o militar temporário somente permanece no serviço ativo por oito anos, no máximo. Deste modo, este achado pode estar relacionado ao interesse particular dos indivíduos que integram o efetivo temporário em conseguir estabilidade, por meio judicial.

Conforme as informações expressas no Gráfico 03, o maior número de ex-militares temporários foi no Distrito Federal com 285, seguido dos estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo, com 162, 122, 112 e 107 militares, respectivamente. Em relação ao número de encostado judicialmente, Rio Grande do Sul possui 73 casos, seguido de Pernambuco com 54.

Nos quartéis subordinados a 4ª Região Militar, que corresponde ao Estado de Minas Gerais, cujo número de militares era 5.138, segundo Vale (2020), desse universo, 3.609 eram temporários, ou seja, 70, 24% do efetivo.

Estudo de Miranda e Brasil (2019) com o escopo de apresentar as formas de atuação da Assessoria de Apoio para Assunto nos processos de reintegração de ex-militares, da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, localizada em Marabá no Pará. Levando em consideração que a Operação Reformados ocorreu no ano de 2016, com base em informações cedidas pelo Gabinete do Comandante do Exército, a partir desse ano o número de ex-militares reintegrados ao serviço avito começou a reduzir, quando em 2017 foram 800 casos, em 2018 foram 484 e em 2019 ocorreram 328 reintegrações. Conforme o autor, essa redução no ano de 2018 foi fruto da Operação Reformados, que possivelmente inibiu novos ajuizamentos de ações com esta mesma finalidade.

Em outra investigação desenvolvida por Lustosa (2019) buscando aprimorar a gestão e o controle de pessoal reintegrado judicial no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, situado em Garanhuns no Estado do Pernambuco, delimitando o processo visando torná-lo mais eficiente com o fito de disponibilizar tratamento médico adequado para a total recuperação da capacidade laborativa dos reintegrados. No intervalo compreendido entre os anos de 2013 a 2018, nessa Organização Militar, ocorreram todos os anos reintegrações, sendo que no ano de 2018 foram seis casos. Assim, é possível identificar que o batalhão vem apresentando um número crescente de militares reintegrados por ordem judicial no decorrer dos últimos anos e que é imprescindível analisar os procedimentos adotados, para mitigar este aumento.



Frente a este resultado, convém mencionar a importância do embasamento da assessoria jurídica nos batalhões, fomentando a constante capacitação dos militares que integram tais sessões, por meio de palestras e cursos, dentro e fora da Força, para que estes militares possam atuar com maior precisão e conhecimento, seguindo as normas e regulamentos, assim como respeitando o direito legal do militar que está ingressando com o processo de reintegração. Também é importante mencionar que, salvo os Grandes Comandos e Diretorias, os quais são comandados e chefiados por oficiais gerais, em que existe a previsão de vagas de militares com formação em direito seja por concurso ou por seleção de técnicos temporários, as demais unidades costumam alocar os militares que cursam ou são bacharéis em direito, aumentando suas responsabilidades e não havendo uma retribuição financeira ou meritória por tal atividade laboral, o que muitas vezes, desmotiva o seu empenho nessas funções.

Outro resultado relevante diz respeito aos valores gastos com a remuneração dos militares reintegrados. O Exército Brasileiro disponibilizou de seus recursos orçamentários a quantia de R\$ 46.464.697,16 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), para fins de pagamento de remunerações aos militares reintegrados por força de decisão judicial, de acordo com os dados fornecidos pelo Gabinete do Comandante do Exército à Controladoria-Geral da União entre 2020 e 2022.

No ano de 2019, o orçamento disponibilizado para o custeio de reformas judiciais e reintegrações bateram a casa dos R\$ 52.000,00 ao ano. Deste valor, 4 %, ou seja, R\$ 2,4 milhões de reais ao ano foram destinados para as Organizações Militares, localizadas nos Estados do Pará e Maranhão, integrantes da 23ª Brigada de Infantaria de Selva. Ainda, soma-se a esse valor os custos indiretos relacionados especificamente com tratamento de saúde que incluem passagens aéreas, hospedagens, gastos com combustível, dentre outros (Miranda & Brasil, 2019).

Quanto aos gastos com tratamento médico dos militares reintegrados e dos ex-militares encostados judicialmente, de 2020 a 2022, o Exército por intermédio do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), desembolsou R\$11.656.538,83.

Fundamentado em informações do Gabinete do Comandante do Exército – Assessoria 2, até julho de 2019, o Exército Brasileiro empregou R\$ 5.315.158,55 de seu orçamento para custear despesas relacionadas a reformas judiciais definitivas, somado ao valor de R\$ 4.812.821,26 em reformas concedidas em tutelas de urgências, ou seja, reformas provisórias. Nesse mesmo ano, o



número de reintegrados era de 1.580 militares, correspondendo ao somatório de R\$ 42.000.000,00 com remuneração e tratamento de saúde (Miranda & Brasil, 2019).

Pontes e Sales (2019) alerta para o aumento dos gastos e uma possível sobrecarga no FuSEx, relacionados ao tratamento de reintegrados e encostados judicialmente, no qual o montante não contabiliza as horas de trabalho dos profissionais envolvidos no tratamento.

Frente ao exposto, considerando que os valores destinados ao Exército Brasileiro são oriundos dos cofres públicos, essa temática sensível é de interesse não somente dos gestores militares, mas sim de toda a sociedade, uma vez que valores recebidos indevidamente, poderiam ser revertidos para o preparo e emprego da Força, contribuindo para a manutenção de sua função constitucional, ou seja, zelar pela defesa externa, garantia da lei e da ordem e preservação dos três Poderes.

Compete retomar que o termo mais utilizado pelos magistrados em suas decisões foi reintegrado, como se observou na nuvem de palavras extraída das sentenças analisada, que de acordo com Ministério da Defesa (2022b), trata-se do ex-militar que retorna ao serviço ativo do Exército por força de ordem judicial, motivada por uma possível irregularidade do ato administrativo que o licenciou das fileiras da Força Terrestre.

Na Matriz de Reintegração e Encostamento, retratada a partir de consulta de ações em tramitação na Justiça Federal, apresenta que dos 26 Estados mais do Distrito Federal, somente no Estado do Rio Grande do Sul o magistrado entendeu ser o caso de conceder apenas o encostamento do ex-militar em sua Organização Militar de origem para fins de tratamento de saúde, enquanto que nos demais caso as ordens judiciais foram no sentido de anular o ato administrativo de licenciamento, retornando-os às condições de militares da ativo, com direito ao tratamento de saúde e todas as demais vantagens remuneratória.

Também se pode averiguar as patologias que predominaram entre os militares que ingressaram com o processo para retornar ao serviço ativo. Na tabela 01, entre as 27 ações selecionadas, destacam-se os principais motivos de saúde: 17 casos ortopédicos, 4 psicológicos, 5 outras doenças e 1 questões administrativas. Convém salientar que somente um pedido estava relacionado ao processo administrativo os demais à saúde.

Na pesquisa de Vale (2020) entre os 11 (onze) fatores mencionados que contribuem com o ingresso de ações de solicitação de reintegração de reintegrados, quase metade (45,4%) estão



relacionadas às perícias médicas, cerca de um terço (27,3%) a problemas relacionados aos periciados e o restante (27,3%) aos achados relativos às atividades administrativas.

Segundo Lustosa (2019) no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado em Garanhuns, Pernambuco, no ano de 2018 haviam 6 militares reintegrados por motivo de saúde, desse total, cinco foram por problemas ortopédicos e um caso oftalmológico.

Resultado semelhante foi evidenciado no estudo de Silva Júnior (2020) no 25º Batalhão de Caçadores, localizado em Teresina, Piauí. No ano de 2019, batalhão tinha um efetivo de 16 militares reintegrados, por motivo de saúde, sendo que 50% foram por problema no joelho, seguido de hérnia de disco, ombro e outros casos com 37,5% e os demais casos sendo problemas psicológicos e lombar/quadril. Ainda, os resultados evidenciam o predomínio de patologias é de origem ortopédica, o que alerta para uma pré-disposição dos militares a traumas ortopédicos.

Importante ressaltar que a causa principal alegada nas ações judiciais com o objetivo de reforma por motivo de saúde, que ensejam em uma primeira decisão de reintegração ou encostamento, é pautada em problemas ortopédicos. Assim, levando-se em consideração a característica do preparo e emprego da Forças Armadas, as quais em sua gênese são treinadas para o conflito bélico, a parte do treinamento físico de seus militares são constantemente desenvolvidas, seja em atividade operacional (marchas, exercícios militares, cursos e estágios operacionais, instruções militares, dentre outras), ou em atividades de características administrativas (solenidades, manutenção de instalações, serviços de escalas etc.). Dessa forma, dependendo do grau de risco da atividade, é prudente que após todas as medidas de planejamento e controle, durante à prática em si o evento seja acompanhado por equipe de saúde com material e conhecimento técnico científico para pronto intervir em possível urgência, mitigando maiores danos colaterais aos militares que venham sofrer algum acidente, bem como buscando preservar sua integridade física.

Com relação ao aumento ou redução do número de reintegrados ou encostados judicialmente a uma OM diversos são os fatores, tais como: procedimentos equivocados ou registros incoerentes de acompanhamento médico que levam à dúvida do rigor do ato administrativo, ensejando no deferimento das tutelas antecipadas de urgência (Lustosa, 2019).

Uma medida administrativa interessante adotada nas Organizações Militares, para reduzir prejuízos quanto ao acompanhamento do tratamento de saúde de reintegrados e encostados judicialmente, foi a implementação da função denominada “padrinho”, que consiste em designar



um militar para auxiliar e acompanhar todas as demandas necessárias para o melhor fornecimento de tratamento médico ao interessado, além de fornecer informações fidedignas, quando solicitadas pelos Comandantes.

O estudo de Amaral (2020), o qual analisou a efetividade do trabalho dos padrinhos, concluiu que 48,42% consideram que, em sua Unidade, a atuação dos padrinhos foi efetiva, e, 42,11% afirmaram que esta função se torna comprometida devido à sobrecarga de atribuições, e, por vezes existindo apenas na formalidade de publicações de ordens em boletins internos, não sendo implementada na prática.

A respeito da lisura do ato administrativo de licenciamento do serviço ativo de militares temporários ou de carreira sem estabilidade, há que observar o que prescreve a Teoria dos Motivos Determinantes, a qual foi desenvolvida na França e se fundamenta na ideia de que todos os atos administrativos devem ser fielmente motivados, sob pena de serem invalidados (Carvalho Filho, 2014).

De acordo com Meirelles (2015), os atos administrativos discricionários também devem seguir o que preconiza a Teoria dos Motivos Determinantes, ao passo que o agente público mesmo tendo a possibilidade de escolha em sua tomada de decisão, deve fazer constar sua motivação, a fim de não incorrer em arbitrariedade e, conseqüentemente, tornando anulável seu ato. Nessa esteira de pensamento, Carvalho Filho (2014) complementa que a expressa motivação do ato vincula a autoridade que a emitiu, tornando plausível ao interessado evocar nulidade caso comprove que os fatos não correspondem à verdade.

Assim, considerando que a concessão ou não da prorrogação de tempo de serviço de militares sem estabilidade no Exército Brasileiro é ato discricionário de Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Militares, isso por si só não valida o interesse particular dessas autoridades, ao passo que se faz necessário que a tomada de decisão seja pautada nos requisitos legais vigentes, os quais fundamentarão o deferimento ou indeferimento do pedido do interessado. Dessa forma, levando em consideração ao cerne da questão em estudo, ou seja, da anulação de licenciamentos, por entendimento judicial, que determina a reintegração de ex-militares, deve-se compreender que são requisitos basilares para o ingresso e saída da Força Terrestre a capacidade física, sem a qual há inviabilidade para ambos os eventos administrativos.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo buscou analisar as consequências administrativas face à reintegração judicial de ex-militares ao Exército Brasileiro. Para alcançar este objetivo foi desenvolvido um ensaio teórico, a partir da análise de 27 decisões dos Tribunais Regionais Federais e da confrontação com as reflexões, bem como o aprofundamento na temática em pauta. Os resultados também foram subsidiados pelas informações cedidas pelo Comando do Exército à Controladoria-Geral da União, acerca do quantitativo de reintegrados e encostados judicialmente, valores gastos com tratamento e folha de pagamento, além dos Estados com maior número de reintegrados.

Conforme os achados, pode-se destacar que o número de reintegrados e encostados é elevado, sendo considerado maior que o efetivo de um batalhão inteiro, que tem em média de 800 militares. Além disso, predomina ações judiciais implementadas por militares temporários, o que pode estar associado a uma possibilidade de alcançar estabilidade.

Os valores gastos com a folha de pagamento destes militares ultrapassam o montante de 45 milhões de reais entre 2020 a 2022, e os valores dispensados a tratamento de saúde, no mesmo período, superam 11 milhões de reais. Diante disso, ao compreender que as verbas destinadas ao Exército Brasileiro provêm dos cofres públicos, deve-se levar em consideração que a temática deve ser assunto de prioridade para os militares em cargo de gestão, bem como da população em geral, haja vista que esses valores poderiam ser destinados para o aperfeiçoamento e preparação dos recursos humanos da Força, com a finalidade de atender ao que se destina, de acordo com os preceitos da Constituição Federal.

A maioria das ações tem tratamento de saúde, como fator motivador e as patologias ortopédicas, como lesão no joelho, foram as mais evidenciadas nos processos. Dessa forma, faz-se necessário que todos os agentes militares envolvidos no preparo e emprego do Exército Brasileiro, por ocasião de atividades de instrução, exercícios ou operações militares, tenham sempre o acompanhamento de equipe de saúde em condições de pronto intervir em caso de acidentes que venham sofrer em decorrência da atividade proposta.

Entre as limitações do estudo, destaca-se a dificuldade em localizar na literatura artigos científicos que versam sobre reintegração judicial. Por este motivo, recomenda-se a realização de outros estudos, que possam dar voz aos militares reintegrados e encostados judicialmente, assim como aos gestores militares, para que se venha a entender melhor cada prisma e buscar traçar condutas que possam mitigar descompassos na administração, além de sistematizar



caminhos para agilizar o processo, assim como preservar o direito do cidadão e também da Organização Militar.



REFERÊNCIAS

ALAPENHA, Cleyson. Conceito de Reintegrado, Adido, Agregado, Encostado e Incapazes (B1, B2 e C). **Jusbrasil**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conceito-de-reintegrado-adido-agregado-encostado-e-incapazes-b1-b2-e-c/1194341675?_gl=1*1je0lzq*_ga*MjE0NjY5MTQ1NS4xNzA5NzQxNDM2*_ga_QCSXBQ8XPZ*MTcwOTc0MTQzNS4xLjAuMTcwOTc0MTQzNS42MC4wLjA..

AMARAL, H.C.F.S.; REIS, A.E.D. Ações das organizações militares para o controle de militares temporários com problemas de saúde, como forma de prevenção de reintegrações por decisões judiciais. 2020. Rio de Janeiro: Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Gestão de Pessoal. p.34. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br>.

AVEIRO. webQDA. app.webqda.net. 1ª ed., 2016. Disponível em: <https://app.webqda.net>. Acesso em: 6 mar. 2024.

BERTERO, Carlos Osmar. Réplica 2-o que é um ensaio teórico? Réplica a Francis Kanashiro Meneghetti. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 15, p. 338-342, 2011. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/rac>

CARVALHO FILHO, J.S. Manual de Direito Administrativo. 33.ed. São Paulo: Atlas. 2019.

COIMBRA, S.K. As fraudes nos processos de reintegração do militar temporário contra a administração do Exército Brasileiro. 49f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Apucarana (FAP). Apucarama. 2020. Disponível em: <https://www.fap.com.br/banco-tc/direito/2020/DIR2020011.pdf>.

LUSTOSA, M.R. A gestão e controle de pessoal reintegrado judicial de uma organização militar: um estudo de caso no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado e seus resultados. Salvador: Escola de Formação Complementar do Exército / Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG. Especialização de Gestão em Administração Pública. p.30. 2019. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br>.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. Fundamentos de Metodologia Científica. 8.ed. São Paulo: Atlas. 2017.

MEIRELLES, H.L. Direito Administrativo Brasileiro. 41. ed. São Paulo: Malheiros. 2015.

MENEGHETTI, F.K. O que é um ensaio-teórico? Revista de administração contemporânea, v.15, n.2, p,320-32, Mar./Abr. 2011. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/rac>.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. Missão. 2022a. Disponível em: <https://www.eb.mil.br/>.



MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. Departamento-Geral de Pessoal. Caderno de Orientações. Procedimentos referentes aos adidos e encostador em decorrência de decisão administrativa ou judicial. 2 ed. Ago. 2022b. Disponível em: <http://www.dgp.eb.mil.br>.

MIRANDA, U.S.F.; BRASIL, D.R. A atuação da assessoria de apoio para assuntos jurídicos no âmbito da 23ª Brigada de Infantaria de Selva nos processos de reintegração de ex-militares nos últimos cinco anos. Rio de Janeiro: Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Especialização em Ciências Militares com ênfase em Assessoria Jurídica. 2019, p.26. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br>.

PONTES, L.D.S.; SALES, J.C. A reintegração judicial de ex-militares sem estabilidade e as consequências para a gestão do pessoal no exército brasileiro. Giro Do Horizonte, v.8, n.3, 91-109. 2019. Disponível em: <http://www.ebrevistas.eb.mil.br/GH/article/view/6944>.

SILVA JÚNIOR, L.L.; VAESQUES, L.V. Reintegração de militares temporários no exército brasileiro: oportunidades de melhoria da gestão a partir do contexto do 25º Batalhão de Caçadores. Salvador: Escola de Formação Complementar do Exército/Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG. Especialização de Gestão em Administração Pública. p.28. 2020. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br>.

SOUZA, F.N.; COSTA, A.P.; MOREIRA, A. Análise de Dados Qualitativos Suportada pelo Software webQDA”. Atas da VII Conferência Internacional de TIC na Educação: Perspetivas de Inovação (CHALLENGES2011), pp. 49-56, Braga, 12 e 13 de Maio, (CD-ROM, ISBN: 978-972-98456-9-7). 2016. Disponível em: <https://www.webqda.net/wp-content/uploads/2016/05/AnaliseDadosQualitativos.pdf>.

VALE, M.L.F. (2020). Desafios da administração militar frente às ações judiciais envolvendo militares reintegrados por motivos de saúde, no âmbito da guarnição de juiz de fora, com ênfase na atividade médico-pericial. Dissertação (Mestrado em Ciência Militares) – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. Rio de Janeiro. 2020, p.118. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br>